# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

**Quarta-feira, 18 de setembro de 2024** **Ano I | Edição nº 108** **Página 1 de 4**



**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Boracéia**
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

**Câmara Municipal de Boracéia**
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de tênis.

No uso das atribuições legais, o Sr. Prefeito Municipal Valdir de Souza Melo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, fica HOMOLOGADO todos os atos praticados no certame acima enumerado, conforme site.

Ante as competências estabelecidas na referida Lei, autorizo a que se processe o empenho prévio.

**Valdir de Souza Melo – Prefeito Municipal**

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA**
**CNPJ: 46.189.734/0001-61**

TERMO DE REVOGAÇÃO

***Pregão eletrônico: 41/2024.***

***Processo Administrativo: 458/2024.***

*Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tênis.*

O Prefeito Municipal de Boraceia, considerando o não atendimento aos itens 3.5 3.5.1 do Edital, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORACEIA**
**CNPJ: 46.189.734/0001-61**

ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

> STF Súmula n.º 346: Administração Pública – Declaração da nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
> STF Súmula n.º 473: Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam legais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em concreto, observa-se em anexo aos autos, que a licitação não atingiu o número mínimo de 03 fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI/Equiparadas sediados no Estado de São Paulo.

Dessa forma, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Boraceia, 17 de setembro de 2024.

VALDIR DE SOUZA MELO:06309838873
Assinado de forma digital por VALDIR DE SOUZA MELO:06309838873
Dados: 2024.09.17 14:14:31 -03'00'

***VALDIR DE SOUZA MELO***

***Prefeito Municipal.***